

Lei nº 1.103 de 17 de fevereiro de 1976

que concede isenção de impostos municipais às instituições financeiras.

ARTUR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo,

leia, e t.c.,

Conheço das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, aprovou a Lei //

promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de todos os impostos municipais, as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários de público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do município. //

Art. 2º - Condiciona-se a isenção, a apresentação até o dia 15 de maio seguinte, dos balanços mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º, serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, outdo, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 17 de fevereiro de 1976

Artur Ribeiro

Prefeito Municipal.

Registrou-se e publicada na data supra.

Edmundo Sales da Paixão.

Diretor Geral.